



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 001/2015, de 10 de fevereiro de 2015

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/10/2015

Súmula: "Altera o artigo 91, do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, na forma em que dispõe".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Sr, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com escopo legal no inciso II, do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**


**Art. 1.º** - Altera o inciso IV do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:*

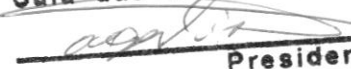
- I- Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II- Lançamento de tributos;
- III- Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV- **Inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa, seguindo-se à cobrança dos valores devidos, que poderá se dar pela via administrativa, judicial e pelo protesto extrajudicial.**

**Art. 2.º** - A forma com que se dará o Protesto Extrajudicial das certidões de dívida ativa será regulamentada por meio de Decreto Municipal que estabelecerá o seu procedimento, não excluindo as demais formas de cobrança, observando-se os critérios da economicidade quanto aos custos de sua administração e cobrança, além da busca pela eficiência no efetivo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias.

**Art. 3.º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 03 / 10 / 2015  
  
Presidente

  
LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 17 / 10 / 2015  
  
Presidente




# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/02/2015

### JUSTIFICATIVA

  
Secretário

A referida alteração ao inciso IV artigo 91 da Lei Orgânica Municipal tem como principal objetivo adequar a Administração Pública aos princípios constitucionais da celeridade, economicidade e, principalmente, a eficiência na cobrança da dívida ativa municipal, através de instrumentos mais modernos e dinâmicos que promovem uma efetividade maior do que os mecanismos tradicionais de exigibilidade no cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias.

Considerando que a Administração Pública é uma atividade dinâmica é preciso estar sempre adequando-a a novos instrumentos a fim de buscar a excelência no seu desempenho, de modo que a partir do permissivo legal da Lei nº. 9.492/1997, juntamente com o provimento 237/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como, Decreto Estadual nº.8.789/2013, buscamos a referida alteração normativa.

A alteração normativa permite que o Município de Campo Magro consolide o Convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, que disponibilizará todos os serviços, independentemente de custas, emolumentos, contribuições ou de quaisquer despesas, bem como, o procedimento para a remessa de arquivos de forma eletrônica.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.